



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Institui o sistema de bolsa de estudo para integrantes das carreiras policiais federais, policiais civis, policiais militares, dos corpos de bombeiros, militares e das Forças Armadas.

PL N° 3732/00
(NOVO DESPACHO: (25/06/2002)



(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, VIOLENCIA E NARCOTRÁFICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54)- ART. 24, II)

CULTURA E DESPORTO; DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) -

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 01/01/01

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 3.732, DE 2000
(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)

Institui o sistema de bolsa de estudo para integrantes das carreiras policiais federais, policiais civis, policiais militares, dos corpos de bombeiros, militares e das Forças Armadas.

PL Nº 3732/00
(NOVO DESPACHO: 25/06/2002)

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESPORTO; DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO
CRIME ORGANIZADO, VIOLENCIA E NARCOTRÁFICO;
DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54), E DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) -
ART. 24, III)

I, CULTURA E DESPORTO; DE RELAÇÕES
NACIONAIS; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E
DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)



O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica instituído no âmbito do Ministério da Educação a bolsa de estudo destinada ao financiamento ou a aperfeiçoamento profissional dos integrantes da carreira de policiais federais, policiais civis, policiais militares, dos corpos de bombeiros militares e das Forças Armadas.

Art. 2.º Terão, também, direito a bolsa de estudo os órfãos dos servidores de que trata o artigo 1.º que faleceram no exercício da função ou em razão dela.



Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará em 60 (sessenta) dias as condições, requisito e percentuais para a concessão da bolsa.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto de lei visa proporcionar aos integrantes da carreira de segurança pública ou militar, que tenha somente o nível fundamental, o aperfeiçoamento do servidor para melhoria da prestação do Serviço Público.

Devemos considerar a necessidade de dotar tais servidores públicos de melhores condições educacionais, que trará como benefício direto um melhor trato com a sociedade, que poderá lhe proporcionar um melhor atendimento quando tivermos condições de implementar uma política efetiva de apoio e incentivo ao turista, com fonte adicional de arrecadação e impostos e combate ao desemprego.

Diante do Exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2000.


Deputado José Carlos Coufinho

PFL-RJ

Lote: 81
Caixa: 157
PL N° 3732/2000

3

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em 09/11/00 às 9:17 hs	
Nome	Rodrigo
Ponto	3250



CÂMARA DOS DEPUTADOS

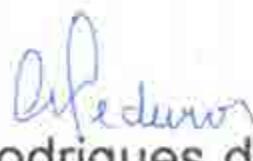
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.732/2000

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 03 de abril de 2001, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 10 de abril de 2001


Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI N° 3.732, DE 2000

Institui o sistema de bolsa de estudo para integrantes das carreiras policiais federais, policiais civis, policiais militares, dos corpos de bombeiros, militares e das Forças Armadas.

Autor: Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO

Relator: Deputada MARISA SERRANO

I - RELATÓRIO

Com o Projeto de Lei em epígrafe, busca o nobre Deputado José Carlos Coutinho instituir um sistema de bolsa de estudo, que permita dotar de melhores condições educacionais não só os integrantes das carreiras vinculadas à segurança pública e às Forças Armadas, mas também os filhos de policiais e militares mortos no cumprimento do dever funcional.

No prazo regimental, não foram recebidas emendas.

Cabe-nos apreciar o mérito educacional, ficando a análise dos demais aspectos a cargo das comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação.

II - VOTO DO RELATOR



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em que pese a legitimidade da preocupação com a melhoria do nível educacional e com o aperfeiçoamento profissional de policiais civis e militares e de integrantes das Forças Armadas, a proposta de norma legal sob análise fere alguns preceitos constitucionais e princípios básicos relativos à educação nacional.

Neste sentido, é oportuno lembrar que, em 23 de novembro de 2000, esta Comissão Permanente aprovou parecer contrário, de nossa autoria, a um projeto de lei de idêntico conteúdo e, assim fazendo, concordou com os argumentos então apresentados e a seguir citados.

Dizíamos naquele parecer:

"A Constituição Federal estabelece a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, e não há dúvida de que essa igualdade deve ser assegurada pela oferta do ensino gratuito público. Daí por que, coerentemente, a destinação de recursos públicos a bolsas de estudo está constitucionalmente limitada à falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade de residência do educando e, ainda assim, sem prejuízo do dever do poder público de investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade. A instituição de um sistema de concessão de bolsas de estudo para certas categorias de cidadãos, pois, configuraria inaceitável discriminação."

Além disso, a proposta de instituir o sistema de bolsas de estudo no âmbito do Ministério da Educação, sem fazer distinção de níveis de ensino (fundamental, médio, superior) e incluindo até o aperfeiçoamento profissional, faz justamente temer pelo desvio de recursos públicos da prioridade estabelecida no art. 212, § 3º da Carta Magna, ou seja, o atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do Plano Nacional de Educação (aliás, recentemente aprovado e sancionado) e do art. 60 das Disposições Constitucionais Transitórias.

Finalmente, no que se refere ao financiamento de programas de aperfeiçoamento profissional de servidores públicos, é oportuno lembrar que o art. 39, § 7º, da Constituição Federal, prevê outra fonte de recursos: "Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade".

De vez que o estudo criterioso da proposição ora sob exame não proporcionou novos elementos, capazes de mudar nossa opinião, e ressalvada a boa intenção do Autor, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.732/00.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2001.

Deputada MARISA SERRANO

Relatora

27339



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

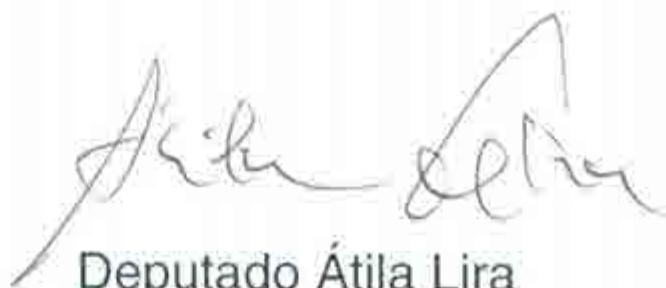
PROJETO DE LEI N.º 3.732, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou, unanimemente, o Projeto de Lei n.º 3.732/2000, nos termos do parecer da Relatora Deputada Marisa Serrano.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Átila Lira, Presidente em exercício; Celcita Pinheiro, Vice-Presidente; Agnelo Queiroz, Bonifácio de Andrada, Costa Ferreira, Eduardo Seabra, Esther Grossi, Flávio Arns, Gastão Vieira, Ivan Valente, João Matos, Marisa Serrano, Miriam Reid, Nelo Rodolfo, Nice Lobão, Osvaldo Biolchi, Paulo José Gouvêa, Professor Luizinho, Tânia Soares, Wolney Queiroz, Zezé Perrella e Jonival Lucas Junior.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2001



Deputado Átila Lira
Presidente em exercício

***PROJETO DE LEI Nº 3.732-A, DE 2000
(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)**

Institui o sistema de bolsa de estudo para integrantes das carreiras policiais federais, policiais civis, policiais militares, dos corpos de bombeiros, militares e das Forças Armadas; tendo parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela rejeição (relatora: DEP. MARISA SERRANO).

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 14/11/00*

● PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer da relatora
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 3.732-A, DE 2000
(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)

Institui o sistema de bolsa de estudo para integrantes das carreiras policiais federais, policiais civis, policiais militares, dos corpos de bombeiros militares e das Forças Armadas.

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

● Projeto Inicial

II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer da relatora
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 71/01 CECD

Publique-se

Em 13/06/01



AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 2433 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Ofício nº P- 71/2001

Brasília, 16 de maio de 2001

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no artigo 58 do Regimento Interno, a rejeição do PROJETO DE LEI Nº 3.732/2000, do Sr. José Carlos Coutinho, que "institui o sistema de bolsa de estudo para integrantes das carreiras policiais federais, policiais civis, policiais militares, dos corpos de bombeiros militares e das forças armadas", para publicação da referida proposição e do parecer a ela oferecido.

Atenciosamente,



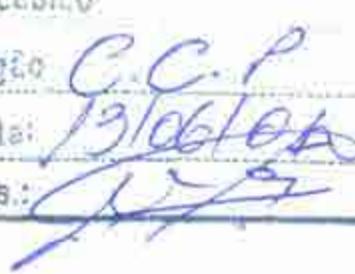
Deputado Átila Lira
Presidente em exercício

Excelentíssimo Senhor
Deputado Aécio Neves
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA.

Lote: 81
Caixa: 157

PL N° 3732/2000

12

SECRETARIA-GERAL DA MESA	
Recebido:	0008/01
Órgão:	CCP
Data:	13/06/06
Ass.:	
Horas:	14:00
Ponto:	1751



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS PROJETO DE LEI N° 3.732/01

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Sr^a. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de Emendas, a partir de 13 de agosto de 2001, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 21 de agosto de 2001.

Gardene M. Ferreira de Aguiar
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

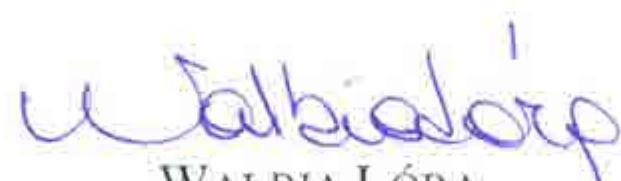
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.732/00

Nos termos do art. 119, caput, I, e § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 11.9.01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 25 de setembro de 2001


WALBIA LÓRA
Secretária



COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 3.732, DE 2000

Institui o sistema de bolsa de estudo para integrantes das carreiras policiais federais, policiais civis, policiais militares, dos corpos de bombeiros militares e das Forças Armadas.

Autor: Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO
Relator: Deputado FEU ROSA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.732/2000 institui sistema de bolsas de estudos para os integrantes da Polícia Federal, das Polícias Civis, das Polícias Militares, dos Corpos de Bombeiros Militares e das Forças Armadas, extensivas aos órfãos dos servidores que tenham falecido no exercício da função ou em razão dela.

Em sua justificativa, o Autor esclarece que a iniciativa visa a proporcionar o aperfeiçoamento profissional dos integrantes das carreiras militares e de segurança pública, buscando alcançar melhorias na prestação desses serviços públicos à sociedade em geral.

Em Despacho da Mesa, datado de 13/11/2000, a proposição foi distribuída à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, à



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, nos termos constantes dos arts. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD.

Esgotado o prazo regimental, a proposição não recebeu emendas nesta Comissão Permanente.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.732/2000 foi distribuído a esta Comissão Permanente por tratar de assunto atinente às Forças Armadas e aos órgãos institucionais de segurança pública, nos termos em que dispõe o inciso XI, do art. 32, do RICD.

Ao avaliarmos a proposição segundo o ponto de vista do campo temático desta Comissão, não há como negar o seu mérito, pois é evidente que o estabelecimento de condições favoráveis ao aperfeiçoamento profissional dos servidores das Forças Armadas e das Instituições Policiais resultará em significativa melhoria na qualidade dos serviços prestados à população. Neste sentido, cabe mencionarmos o grau de insatisfação que a opinião pública em geral tem demonstrado a respeito dos níveis questionáveis de desempenho dessas instituições em particular.

Em face de tais considerações, e por entendermos que o Projeto de Lei nº 3.732/2000 se constitui em aperfeiçoamento oportuno e conveniente para o ordenamento jurídico federal, somos pela sua **APROVAÇÃO** nos termos em que foi redigido.

Sala da Comissão, em 22 de setembro de 2001.


Deputado FEU ROSA
Relator

20835



COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 3.732, DE 2000

Institui o sistema de bolsa de estudo para integrantes das carreiras policiais federais, policiais civis, policiais militares, dos corpos de bombeiros militares e das Forças Armadas.

Autor: Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO
Relator: Deputado FEU ROSA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.732/2000 institui sistema de bolsas de estudos para os integrantes da Polícia Federal, das Polícias Civis, das Polícias Militares, dos Corpos de Bombeiros Militares e das Forças Armadas, extensivas aos órfãos dos servidores que tenham falecido no exercício da função ou em razão dela.

Em sua justificativa, o Autor esclarece que a iniciativa visa a proporcionar o aperfeiçoamento profissional dos integrantes das carreiras militares e de segurança pública, buscando alcançar melhorias na prestação desses serviços públicos à sociedade em geral.

Em Despacho da Mesa, datado de 13/11/2000, a proposição foi distribuída à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, à



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, nos termos constantes dos arts. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD.

Esgotado o prazo regimental, a proposição não recebeu emendas nesta Comissão Permanente.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.732/2000 foi distribuído a esta Comissão Permanente por tratar de assunto atinente às Forças Armadas e aos órgãos institucionais de segurança pública, nos termos em que dispõe o inciso XI, do art. 32, do RICD.

Ao avaliarmos a proposição segundo o ponto de vista do campo temático desta Comissão, não há como negar o seu mérito, pois é evidente que o estabelecimento de condições favoráveis ao aperfeiçoamento profissional dos servidores das Forças Armadas e das Instituições Policiais resultará em significativa melhoria na qualidade dos serviços prestados à população. Neste sentido, cabe mencionarmos o grau de insatisfação que a opinião pública em geral tem demonstrado a respeito dos níveis questionáveis de desempenho dessas instituições em particular.

Em face de tais considerações, e por entendermos que o Projeto de Lei nº 3.732/2000 se constitui em aperfeiçoamento oportuno e conveniente para o ordenamento jurídico federal, somos pela sua **APROVAÇÃO** nos termos em que foi redigido.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2001.

Deputado FEU ROSA
Relator

20835



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Ofício CREDN/P- 153 /02

Brasília, 24 de maio de 2002

Exmo. Sr.
Deputado AÉCIO NEVES
Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente.

Gabinete da Presidência
Em 23 / 05 / 02
Da ordem, ao Señor Secretário-Geral,

Flávio C. Encastro
Flávio C. Encastro
Chefe do Gabinete

Julgando que os Projetos de Lei abaixo consignados não estão na esfera de atribuições desta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, devolvo-os a V. Exa. para análise e possível novo despacho.

- | | |
|---|-----------------------|
| - PL 89-A/99 | - PL 5.352/01 |
| PL 1.498/99 | - PL 5.366/01 |
| - PL 705-A/99 | - PL 5.629/01 |
| - PL 2.754/00 (PL 4.536/01) | - PL 5.675/01 |
| - PL 84/99 (PL 2.557/00, PL 2.558/00, PL 3.796/00) | - PL 5.727/01 |
| - PL 3.791/00 (PL 3.914/00) | - PL 5.395/01 |
| - PL 4.004/01 | - PL 4.614-A/01 |
| PL 3.732/00 | - PL 4.452-A/01 |
| PL 1.820/99 | PL 5.237/01 |
| PL 2.143/99 (PL 1.798/99, PL 2.361/00, PL 2.690/00) | PL 5.758/01 |
| PL 3.291/00 | - PL 5.570/01 (PL |
| - PL 2.306/00 | 5.897/01, PL 5.968/01 |
| - PL 5.011-A/01 | - PL 5.352/01 |
| | - PL 6.410/02 |

Atenciosamente,

ALDO REBELO
Deputado ALDO REBELO
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ref. Ofício CREDN/P – 153/02

Defiro. Substitua-se a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico, no despacho de distribuição aposto às seguintes Proposições: PLs nºs 84/99, 89/99, 705/99, 1498/99, 1820/99, 2143/99, 2306/00, 2754/00, 3291/00, 3732/00, 3791/00, 4004/01, 4452/01, 4614/01, 5011/01, 5237/01, 5352/01, 5395/01, 5570/01, 5629/01, 5727/01, 5758/01 e 6410/02.

Indefiro quanto aos PLs nºs 5366/01 e 5675/01, por tratarem de assunto referente ao campo temático da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (art. 32, XI, "g" do RICD). Oficie-se e, após, publique-se.

Em: 25/06/02



AÉCIO NEVES

Presidente



Documento: 10424 - 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS
ERRATA

(Republica-se em virtude de novo despacho do Sr. Presidente)

ONDE SE LÊ:

PROJETO DE LEI Nº 3.732, DE 2000
(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)

Institui o sistema de bolsa de estudo para integrantes das carreiras policiais federais, policiais civis, policiais militares, dos corpos de bombeiros, militares e das Forças Armadas.

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

LEIA-SE:

PROJETO DE LEI Nº 3.732, DE 2000
(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)

Institui o sistema de bolsa de estudo para integrantes das carreiras policiais federais, policiais civis, policiais militares, dos corpos de bombeiros, militares e das Forças Armadas.

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, VIOLENCIA E NARCOTRÁFICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO, VIOLENCIA E NARCOTRÁFICO**

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.732-A/00

Nos termos do art. 119 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões do prazo para apresentação de emendas, a partir de 09/08/02, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 29 de agosto de 2002.


MARcos FIGUEIRA DE ALMEIDA
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

08

guse
10/04

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

DESIGNAÇÃO

Feu Rosa

PROJETO DE LEI Nº 3.732/00 - do Sr. JOSE CARLOS COUTINHO - que "Institui o sistema de bolsa de estudo para integrantes das carreiras policiais federais, policiais civis, policiais militares, dos corpos de bombeiros, militares e das Forças Armadas."

Em 06 de Setembro de 2001

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Walbia Lóra".

Walbia Lóra



COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 3.732, DE 2000

Institui o sistema de bolsa de estudo para integrantes das carreiras policiais federais, policiais civis, policiais militares, dos corpos de bombeiros militares e das Forças Armadas.

Autor: Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO
Relator: Deputado FEU ROSA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.732/2000 institui sistema de bolsas de estudos para os integrantes da Polícia Federal, das Polícias Civis, das Polícias Militares, dos Corpos de Bombeiros Militares e das Forças Armadas, extensivas aos órfãos dos servidores que tenham falecido no exercício da função ou em razão dela.

Em sua justificativa, o Autor esclarece que a iniciativa visa a proporcionar o aperfeiçoamento profissional dos integrantes das carreiras militares e de segurança pública, buscando alcançar melhorias na prestação desses serviços públicos à sociedade em geral.

Em Despacho da Mesa, datado de 13/11/2000, a proposição foi distribuída à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, à



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, nos termos constantes dos arts. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD.

Esgotado o prazo regimental, a proposição não recebeu emendas nesta Comissão Permanente.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.732/2000 foi distribuído a esta Comissão Permanente por tratar de assunto atinente às Forças Armadas e aos órgãos institucionais de segurança pública, nos termos em que dispõe o inciso XI, do art. 32, do RICD.

Ao avaliarmos a proposição segundo o ponto de vista do campo temático desta Comissão, não há como negar o seu mérito, pois é evidente que o estabelecimento de condições favoráveis ao aperfeiçoamento profissional dos servidores das Forças Armadas e das Instituições Policiais resultará em significativa melhoria na qualidade dos serviços prestados à população. Neste sentido, cabe mencionarmos o grau de insatisfação que a opinião pública em geral tem demonstrado a respeito dos níveis questionáveis de desempenho dessas instituições em particular.

Em face de tais considerações, e por entendermos que o Projeto de Lei nº 3.732/2000 se constitui em aperfeiçoamento oportuno e conveniente para o ordenamento jurídico federal, somos pela sua **APROVAÇÃO** nos termos em que foi redigido.

Sala da Comissão, em 22 de setembro de 2001.

Deputado FEU ROSA
Relator

20835